

SUMÁRIO

目錄

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Lei n.º 4/98/M:

Define as bases da política de emprego e dos direitos laborais. 863

Decreto-Lei n.º 32/98/M:

Regula as atribuições, competências e organização interna da Escola de Polícia Judiciária. 866

Portaria n.º 169/98/M:

Cria o curso de mestrado em Gestão de Empresas para Executivos, da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, e aprova o respectivo plano de estudos. 871

Portaria n.º 170/98/M:

Aprova a organização científico-pedagógica e os respectivos planos de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação do Instituto Inter-Universitário de Macau. 873

Portaria n.º 171/98/M:

Aprova os planos de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica dos Cursos de Ciências da Educação. — Revoga a Portaria n.º 247/95/M, de 28 de Agosto. 875

第4/98/M號法律：

訂定「就業政策及勞工權利綱要法」..... 863

第32/98/M號法令：

規範司法警察學校之職責、權限及內部組織..... 866

第169/98/M號訓令：

設立澳門大學工商管理學院之行政人員工商管理碩士課程，並核准有關之學習計劃..... 871

第170/98/M號訓令：

核准澳門高等校際學院教育科學碩士課程之學術及教學編排和有關之學習計劃..... 873

第171/98/M號訓令：

核准教育學課程之學習計劃及有關之學術和教學編排..... 875

Portaria n.º 172/98/M:		第 172/98/M 號訓令 :	
Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.	879	許可澳門民用航空局與中國民用航空總局簽訂合作議定書，以便實現澳門民用航空局連接衛星通訊網絡 (Satellite Communications Network) 及 VHF 空對地通訊網絡 (VHF Air Ground Link) 以及操作有關連接系統所需之工作.....	879
Portaria n.º 173/98/M:		第 173/98/M 號訓令 :	
Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1998..	880	核准澳門衛生司一九九八經濟年度第一追加預算.....	880
Portaria n.º 174/98/M:		第 174/98/M 號訓令 :	
Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1998.	881	核准海島市市政廳一九九八經濟年度第一追加預算.....	881
Portaria n.º 175/98/M:		第 175/98/M 號訓令 :	
Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1998.	883	核准澳門社會工作司一九九八經濟年度第一追加預算.....	883
Portaria n.º 176/98/M:		第 176/98/M 號訓令 :	
Aprova o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1998.	884	核准澳門大學一九九八經濟年度第一追加預算.....	884
Portaria n.º 177/98/M:		第 177/98/M 號訓令 :	
Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1998.	888	核准澳門貿易投資促進局一九九八經濟年度第一追加預算.....	888
Portaria n.º 178/98/M:		第 178/98/M 號訓令 :	
Concede à directora do Laboratório de Saúde Pública a Medalha de Mérito Profissional.	889	頒給公共衛生化驗室主任專業功績勳章.....	889
Portaria n.º 179/98/M:		第 179/98/M 號訓令 :	
Renova a comissão de serviço de um licenciado no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância e a nomeação para presidente de tribunal colectivo.	890	將一名擔任第一審法院法官之學士之定期委任續期，並將其擔任合議庭庭長職務之任命續期..	890
Portaria n.º 180/98/M:		第 180/98/M 號訓令 :	
Aprova o Estatuto dos Beneficiários do Sistema de Acção Social Complementar da Função Pública. ...	890	核准「公職補充福利制度受益人通則」.....	890
Gabinete do Governador:		總督辦公室 :	
Despacho n.º 57/GM/98, que aprova o modelo do Boletim de Inscição no Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública.	894	第 57/GM/98 號批示，核准公職補充福利制度註冊表之式樣.....	894
Despacho n.º 58/GM/98, que prorroga a duração do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração.	897	第 58/GM/98 號批示，延長輔助納入事務辦公室之存續期.....	897

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Lei n.º 4/98/M

法律 第4/98/M號

de 27 de Julho

七月二十七日

Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais**就業政策及勞工權利綱要法**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

立法會按照《澳門組織章程》第三十條第一款f項及第三十一條第三款b項規定，制定具有法律效力的條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Objecto)**(標的)**

A presente lei define as bases da política de emprego e dos direitos laborais.

本法律訂定就業政策及勞工權利的綱要。

Artigo 2.º

第二條

(Fundamentos e limites)**(理由及限制)**

1. A política de emprego assenta na manutenção da estrutura económica, no regular funcionamento do mercado, no respeito dos direitos dos trabalhadores e no reconhecimento do valor social do trabalho.

一、就業政策基於維持經濟結構、市場的正常運作、尊重勞工權利和認同工作的社會價值。

2. A política de emprego abrange a participação solidária dos parceiros sociais, institucionalmente organizada, e pressupõe o respeito da sua autonomia colectiva.

二、就業政策包括機構性組織的社會伙伴的連帶性參與，因此須尊重法人自主。

3. A política de emprego deve ser coordenada com as demais políticas socioeconómicas, na prossecução dos objectivos enunciados na presente lei.

三、為達致本法律列明的目標，就業政策應與其他社會/經濟政策協調。

Artigo 3.º

第三條

(Concertação social)**(社會協調)**

1. A Administração reconhece a função dos parceiros sociais enquanto co-responsáveis na execução da política de emprego e garante as condições necessárias à sua liberdade, independência e representatividade.

一、行政當局承認身為共同負責施行就業政策的社會伙伴的功能和保證其自由、獨立和代表性的必需條件。

2. A Administração garante o funcionamento de uma estrutura autónoma de concertação social tripartida, composta por representantes dos empregadores, dos trabalhadores e do Governador.

二、行政當局確保由僱主、僱員和總督代表三方所組成的一個社會協調自主結構的運作。

Artigo 4.º

第四條

(Escolha de profissão e acesso ao emprego)**(選擇職業及就業機會)**

1. Os residentes de Macau gozam da liberdade de escolha de profissão ou de género de trabalho, salvas as restrições legais.

一、澳門居民享有選擇職業或工作類別的自由，但有法律限制者除外。

2. É proibida qualquer limitação discriminatória que prejudique a igualdade de acesso ao emprego.

二、禁止任何影響平等就業機會的歧視性限制。

3. A exigência de qualificações profissionais ou académicas específicas não constitui limitação discriminatória para os efeitos do disposto no número anterior.

三、為著上款規定的效力，對專業或特定學歷資格的要求不構成歧視性限制。

4. É assegurada a igualdade de oportunidades de promoção no trabalho a categoria superior apropriada, sujeita a nenhuma outra consideração além da antiguidade de serviço e da aptidão individual.

Artigo 5.º

(Direitos laborais)

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, nacionalidade ou território de origem, têm direito:

- a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade;
- b) À igualdade de salário entre trabalho igual ou de valor igual;
- c) À prestação do trabalho em condições de higiene e segurança;
- d) À assistência na doença;
- e) A um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas, bem como a receber remuneração nos dias feriados;
- f) À filiação em associação representativa dos seus interesses.

2. É garantida especial protecção às mulheres trabalhadoras, nomeadamente durante a gravidez e depois do parto, aos menores e aos deficientes em situação de trabalho.

Artigo 6.º

(Objectivos)

São objectivos da política de emprego:

- a) Fomentar o desenvolvimento sustentado da economia e a justiça social;
- b) Atingir e manter a situação de pleno emprego;
- c) Aperfeiçoar a estrutura de emprego;
- d) Promover as condições de vida dos trabalhadores e defender os seus direitos laborais;
- e) Promover as capacidades técnicas dos trabalhadores e incentivar a sua formação;
- f) Eliminar preventivamente as causas de desemprego;
- g) Auxiliar os trabalhadores em situação de desemprego;
- h) Reforçar a participação dos parceiros sociais na concretização da política de emprego;
- i) Promover a resolução concertada dos conflitos sócio-laborais.

Artigo 7.º

(Medidas)

A prossecução dos objectivos constantes do artigo anterior pressupõe a adopção de medidas que visem, nomeadamente:

- a) O aperfeiçoamento da legislação sobre as relações de trabalho e a revisão do seu regime sancionatório;

四、確保在行業中有適當的提級的同等機會，除考慮資歷和能力外，不受其他考慮的限制。

第五條

(勞工權利)

一、所有勞工不管年齡、性別、種族、國籍或來自何地區，有權：

- a) 按照數量、性質和質量的工作，收取回報；
- b) 在相同工作或相同價值之間，收取相同工資；
- c) 在衛生和安全條件下工作；
- d) 疾病援助；
- e) 每日工作時間的極限，每周休息和有薪定期假期以及收取公眾假期的報酬；
- f) 加入代表其利益的社團。

二、特別確保保障女工，尤其是在懷孕期間和產後，以及在工作中的未成年人及傷殘人士。

第六條

(目標)

就業政策的目標尤其是下列：

- a) 推動經濟持續發展和社會公正；
- b) 達致及維持充分就業情況；
- c) 改善就業結構；
- d) 改進勞工的生活條件及維護其勞工權利；
- e) 促進勞工的技能及鼓勵培訓；
- f) 預先消除失業的原因；
- g) 協助處於失業狀況的人士；
- h) 加強社會伙伴參與落實就業政策；
- i) 促進協調解決社會/勞務衝突。

第七條

(措施)

為達致上條所指的目標，須採取措施，尤其是：

- a) 改善僱傭關係之相關法例及修正其處罰制度；

- b) O reforço da formação e orientação profissionais;
- c) O estabelecimento de um salário mínimo e a sua actualização regular;
- d) A manutenção de um serviço público gratuito de colocação e a supervisão das actividades privadas de colocação;
- e) A promoção da mobilidade profissional, na medida necessária ao equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego;
- f) A protecção da saúde dos trabalhadores, a prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais e a reparação dos danos deles emergentes;
- g) A atribuição de prioridade aos trabalhadores residentes no acesso ao emprego em obras públicas e na prestação de serviços públicos;
- h) A erradicação do trabalho infantil;
- i) O recrutamento de deficientes para a prestação de trabalho consentâneo com a sua condição;
- j) O aperfeiçoamento do regime de segurança social.

Artigo 8.º

(Formação e orientação profissionais)

1. O reforço da formação profissional pressupõe a adopção de medidas que visem, nomeadamente:

- a) Estimular a coordenação da formação profissional;
- b) Criar cursos de formação com planos curriculares que correspondam às reais necessidades da economia;
- c) Incentivar a formação de trabalhadores prestada pelas entidades patronais;
- d) Apoiar a inserção no mercado de trabalho dos formandos que concluem cursos de formação profissional;
- e) Prevenir o surgimento de desemprego tecnológico.

2. A orientação profissional, a executar em colaboração com as estruturas do sistema de ensino, abrange os domínios da informação sobre o conteúdo, perspectivas, possibilidades de promoção e condições de trabalho das diferentes profissões, bem como sobre a escolha de uma profissão e respectiva formação profissional.

Artigo 9.º

(Complemento dos recursos humanos locais)

1. A contratação de trabalhadores não residentes apenas é admitida quando, cumulativamente, vise suprir a inexistência ou insuficiência de trabalhadores residentes aptos a prestar trabalho em condições de igualdade de custos e de eficiência e seja limitada temporalmente.

2. A contratação de trabalhadores não residentes não é admitida quando, apesar de verificados os requisitos constantes do número anterior, contribua de forma significativa para a redução dos direitos laborais ou provoque, directa ou indirectamente, a cessação, sem justa causa, de contratos de trabalho.

- b) 加強職業培訓和職業指導；
- c) 確保最低工資及其定期調整；
- d) 維持職業介紹的免費公共服務及監察私人介紹所作的活動；
- e) 在就業供求平衡的必需措施上，促進轉業；
- f) 保護工人的健康，預防工作意外和職業疾病，以及補償由此而出現的損害；
- g) 在公共服務及公共工程方面優先僱用本地勞工；
- h) 消除僱用童工現象；
- i) 僱用殘疾人士從事適合其身體狀況的工作；
- j) 改善社會保障制度。

第八條

(職業培訓和職業指導)

一、為加強職業培訓，須採取措施，尤其是：

- a) 鼓勵統籌職業培訓；
- b) 設立能回應經濟實質需要，且具學歷水平的培訓課程；
- c) 鼓勵僱主提供員工培訓；
- d) 協助完成職業培訓課程者投入勞動市場；
- e) 預防出現技術性失業。

二、與教育制度結構合作推行職業指導，包括關於升職的內容、期望、可能性的資料，和不同行業工作條件，及選擇職業和有關的職業培訓。

第九條

(補充本地人力資源)

一、在同等成本及效率的工作條件下，當沒有合適的本地勞工或勞工不足時，方能僱用非本地勞工，且須有固定期限。

二、即使出現上款所載的要件，當會引致顯著減低勞工的權利，或會直接或間接引致作為無理終止勞務關係合同時，不得僱用非本地勞工。

3. A contratação de trabalhadores não residentes depende de autorização administrativa a conceder individualmente a cada unidade produtiva.

4. O recurso à prestação de trabalho por trabalhadores não residentes pode ser definida por sectores de actividade económica, consoante as necessidades do mercado, a conjuntura económica e as tendências de crescimento sectoriais.

Artigo 10.º

(Execução)

O Governador adoptará as providências necessárias ao desenvolvimento, concretização e execução das bases constantes da presente lei.

Aprovada em 7 de Julho de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

Decreto-Lei n.º 32/98/M

de 27 de Julho

Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, a Escola de Polícia Judiciária é um departamento da Polícia Judiciária. O presente diploma vem regulamentar as suas atribuições, competências e organização interna, fixando soluções que visam obter a mais adequada formação possível para o pessoal cujas carreiras são de regime especial.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Inserção orgânica e atribuições)

1. A Escola de Polícia Judiciária, abreviadamente designada por EPJ, é uma subunidade orgânica da Polícia Judiciária, directamente dependente do respectivo director.

2. A EPJ tem por atribuições programar e executar acções de formação profissional e linguística e de aperfeiçoamento e especialização do pessoal da Polícia Judiciária, bem como promover a realização dos respectivos estágios.

三、僱用非本地勞工須有獨立給與每一生產單位的行政許可。

四、按市場需要、經濟環境和組別增長的傾向，得以經濟活動組別訂定非本地勞工的僱用。

第十條

(施行)

總督將採取必需的措施發展、落實及施行本法律所載的綱要。

一九九八年七月七日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年七月二十一日頒布

著頒行

護理總督 黎祖智

法令 第 32/98/M 號

七月二十七日

根據六月二十九日第27/98/M號法令第十三條第四款之規定，司法警察學校為司法警察司之一個廳級部門。現透過本法規範該學校之職責、權限及內部組織，並訂定若干解決方案，以便向特別制度職程之人員提供儘可能最適當之培訓。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般規定

第一條

(組織從屬關係及職責)

一、司法警察學校（葡文縮寫為EPJ）為司法警察司之附屬單位，直屬於該司司長。

二、司法警察學校之職責為策劃及進行以司法警察司人員為對象之職業培訓、語言培訓、進修及專門培訓等活動，並促進有關實習之進行。

Artigo 2.º

(Competências)

1. Compete, em especial, à EPJ:

a) Preparar e ministrar os cursos e estágios previstos para ingresso e acesso nas carreiras de regime especial do pessoal da Polícia Judiciária;

b) Preparar e ministrar acções de especialização e de formação linguística para o pessoal da Polícia Judiciária;

c) Colaborar na preparação e realização das acções de recrutamento e selecção dos candidatos ao ingresso no quadro de pessoal da Polícia Judiciária, bem como nas de acesso nas respectivas carreiras;

d) Promover conferências, colóquios, seminários e outras iniciativas semelhantes, com a participação de especialistas convidados para o efeito;

e) Organizar estágios e visitas de estudo, no Território ou fora dele, para o pessoal da Polícia Judiciária.

2. Na EPJ são ministrados, designadamente, os seguintes cursos e estágios:

a) Estágio para inspector de 2.ª classe;

b) Curso de formação para inspector estagiário;

c) Curso de formação para subinspector;

d) Curso de especialização de investigador;

e) Estágio para investigador de 2.ª classe;

f) Curso de formação para investigador estagiário;

g) Curso de formação para auxiliar de investigação criminal;

h) Curso de especialização de pessoal de investigação criminal;

i) Estágio e curso de formação para adjunto-técnico de criminalística;

j) Estágio e curso de formação para perito de criminalística.

Artigo 3.º

(Áreas de formação)

1. A formação ministrada na EPJ abrange as áreas de formação inicial, permanente, para acesso e linguística, bem como a formação pedagógica e técnica de formadores.

2. A formação inicial visa dotar os discentes da preparação básica geral, bem como da preparação prática para o desempenho de funções de natureza técnica ou policial, necessárias ao provimento em lugares de categorias de ingresso.

3. A formação permanente destina-se a todo o pessoal da Polícia Judiciária e visa dotar os discentes de técnicas ou conhecimentos especializados.

4. A formação para acesso destina-se a funcionários integrados em carreiras de regime especial da Polícia Judiciária enquanto pressuposto do acesso nas respectivas carreiras.

第二條

(權限)

一、司法警察學校特別有權限：

a) 籌備及提供為進入司法警察司人員特別制度職程或在該職程內之晉升而設之課程及實習；

b) 籌備及提供為司法警察司人員而設之專門培訓活動及語言培訓；

c) 協助籌備及進行為聘任及甄選投考人進入司法警察司人員編制以及在有關職程內晉升之活動；

d) 促進舉辦有專家參與之討論會、座談會、研討會及其他類似活動；

e) 為司法警察司人員安排在本地區或外地之實習及學習性質之參觀。

二、司法警察學校尤其提供下列課程及實習：

a) 二等督察之實習；

b) 實習督察培訓課程；

c) 副督察培訓課程；

d) 偵查員專門課程；

e) 二等偵查員之實習；

f) 實習偵查員培訓課程；

g) 助理刑事偵查員培訓課程；

h) 刑事偵查人員專門課程；

i) 刑事技術輔導員實習及培訓課程；

j) 刑事技術鑑定員實習及培訓課程。

第三條

(培訓範圍)

一、司法警察學校提供之培訓包括職前培訓、延續培訓、晉升培訓、語言培訓以及對培訓員之教學及技術培訓。

二、職前培訓旨在給予學員擔任入職職級之職位所需之一般基礎培訓及擔任技術或警務性質之職務之實踐培訓。

三、延續培訓係以司法警察司全體人員為對象，並旨在給予學員專門之技術或知識。

四、作為在有關職程內晉升前提之晉升培訓，係以納入司法警察司特別制度職程之公務員為對象。

5. A formação linguística visa a aprendizagem e aperfeiçoamento de línguas, nomeadamente das línguas oficiais de Macau.

6. A formação pedagógica e técnica de formadores visa a preparação teórica e prática de pessoal para funções docentes, bem como o seu aperfeiçoamento.

Artigo 4.º

(Cooperação)

1. O pessoal da Polícia Judiciária pode frequentar quaisquer acções de formação ou de especialização ministradas por outros estabelecimentos de formação que funcionem no âmbito das forças e serviços de segurança.

2. Pode ser autorizada, nos termos que sejam superiormente definidos, a frequência de acções de formação ministradas na EPJ a pessoal que exerça funções em outras entidades do Território.

3. A EPJ pode celebrar protocolos ou acordos de cooperação com outras entidades afins e instituições educativas oficiais ou particulares, bem como dirigir convites a especialistas para participar em cursos, conferências, colóquios ou seminários, sendo as condições da respectiva remuneração fixadas por despacho do Governador.

Artigo 5.º

(Período de funcionamento)

1. O ano lectivo da EPJ corresponde ao ano civil.

2. Com excepção dos estágios, as actividades de formação da EPJ suspendem-se durante o mês de Agosto.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 6.º

(Órgãos e serviços)

1. São órgãos da EPJ:

- a) O director;
- b) O Conselho Pedagógico.

2. A EPJ compreende ainda:

- a) Corpo Docente;
- b) Gabinete de Apoio Pedagógico;
- c) Centro de Documentação;
- d) Centro de Tradução;
- e) Núcleo Administrativo.

五、語言培訓旨在學習語言及提高語言能力，尤其澳門官方語言。

六、對培訓員之教學及技術培訓旨在對擔任教職之人員進行理論及實踐培訓，並提高其質素。

第四條

(合作)

一、司法警察司之人員得參加在保安部隊及保安機關範圍內開設之其他培訓場所所提供之培訓活動或專門培訓活動。

二、得按上級訂定之規定許可在本地區其他實體擔任職務之人員參加司法警察學校所提供之培訓活動。

三、司法警察學校得與其他同類實體及公立或私立教育機構簽訂合作議定書或協議，以及邀請專家參加課程、討論會、座談會或研討會，而有關報酬之條件由總督以批示訂定。

第五條

(運作期間)

一、司法警察學校之學年等同於曆年。

二、司法警察學校之培訓活動在八月期間中止，但實習除外。

第二章

內部組織

第六條

(機關及部門)

一、司法警察學校之機關為：

- a) 校長；
- b) 教學委員會。

二、司法警察學校尚包括：

- a) 教學團體；
- b) 教學輔助室；
- c) 文件中心；
- d) 翻譯中心；
- e) 行政部。

Artigo 7.º

(Director)

Compete ao director da EPJ:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do director da Polícia Judiciária os regulamentos das acções de formação a ministrar na EPJ;
- b) Executar e fazer executar aqueles regulamentos, as deliberações do Conselho Pedagógico e as instruções do director da Polícia Judiciária;
- c) Coordenar e superintender na preparação e na execução das acções de formação;
- d) Propor ao director da Polícia Judiciária a designação dos formadores, monitores e orientadores de estágio;
- e) Propor ao director da Polícia Judiciária a designação dos elementos do Corpo Docente que integram o Conselho Pedagógico;
- f) Prestar ao director da Polícia Judiciária todas as informações por este solicitadas relativamente à EPJ e submeter à sua aprovação o plano e relatório anual de actividades.

Artigo 8.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. Constituem o Conselho Pedagógico:

- a) O director da EPJ, que preside;
- b) Três elementos do Corpo Docente.

2. Sempre que assim o entenda, o director da Polícia Judiciária assiste às reuniões do Conselho Pedagógico, assumindo a sua presidência.

3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico que não tenham por fim deliberar sobre o aproveitamento dos discentes, pode participar, sem direito a voto, um representante daqueles por cada acção de formação que se esteja a realizar.

Artigo 9.º

(Natureza e competência do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é um órgão de apoio e consulta do director da EPJ.

2. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Coadjuvar o director da EPJ na elaboração do plano anual de actividades;
- b) Emitir parecer sobre questões relativas ao regime da formação;
- c) Apreciar e classificar o aproveitamento dos discentes;
- d) Colaborar com o Centro de Documentação na edição de publicações.

第七條

(校長)

司法警察學校校長有權限：

- a) 制定司法警察學校所提供之培訓活動之規章，並將之送交司法警察司司長核准；
- b) 執行及命令執行上述規章、教學委員會之決議及司法警察司司長之指示；
- c) 協調及監管培訓活動之籌備及執行工作；
- d) 就指定培訓員、輔導員及實習指導員，向司法警察司司長提出建議；
- e) 就指定組成教學委員會之教學團體成員，向司法警察司司長提出建議；
- f) 應司法警察司司長要求，向其提供與司法警察學校有關之一切資料，並將年度活動計劃及報告書呈交其核准。

第八條

(教學委員會之組成)

一、教學委員會之組成如下：

- a) 司法警察學校校長，並由其任主席；
- b) 三名教學團體成員。

二、如認為有需要，則司法警察司司長參加並主持教學委員會之會議。

三、正在進行之每一培訓活動之一名學員代表得參加非為議決學員成績之教學委員會會議，但無投票權。

第九條

(教學委員會之性質及權限)

一、教學委員會為司法警察學校校長之輔助及諮詢機關。

二、教學委員會有權限：

- a) 協助司法警察學校校長編製年度活動計劃；
- b) 就有關培訓制度之問題發表意見；
- c) 審議及評核學員之成績；
- d) 與文件中心合作出版刊物。

Artigo 10.º

(Corpo Docente)

1. O Corpo Docente é constituído por formadores, monitores e orientadores de estágio, escolhidos de entre individualidades com adequada preparação técnico-pedagógica ou relevante experiência profissional.

2. Os formadores, os monitores e os orientadores de estágio são remunerados nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 11.º

(Gabinete de Apoio Pedagógico)

Ao Gabinete de Apoio Pedagógico compete planear acções de formação, assegurar a elaboração de programas de formação, recolher referências bibliográficas e audiovisuais e apoiar tecnicamente o Corpo Docente e as actividades lectivas.

Artigo 12.º

(Centro de Documentação)

Ao Centro de Documentação compete a conservação, catalogação, exploração e difusão selectiva do fundo documental da EPJ, bem como a edição e a promoção do intercâmbio das suas publicações.

Artigo 13.º

(Centro de Tradução)

Ao Centro de Tradução compete garantir as traduções de textos escritos necessárias ao bom funcionamento das acções de formação e assegurar traduções simultâneas em intervenções orais.

Artigo 14.º

(Núcleo Administrativo)

Ao Núcleo Administrativo compete a realização das acções de natureza administrativa e de apoio logístico ao funcionamento da formação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

(Revogação)

第十條

(教學團體)

一、教學團體由培訓員、輔導員及實習指導員組成；該等人員從具備適當之教學技術訓練或合適之專業經驗之人士中甄選。

二、培訓員、輔導員及實習指導員按《澳門公共行政工作人員通則》之規定收取報酬。

第十一條

(教學輔助室)

教學輔助室有權策劃培訓活動，確保制定培訓大綱，收集參考書目及參考性質之視聽資料，以及在技術上輔助教學團體及教學活動。

第十二條

(文件中心)

文件中心有權保存及使用司法警察學校之文件資料庫，並對其進行編目及作選擇性發布，以及出版刊物及促進其交換。

第十三條

(翻譯中心)

翻譯中心有權保證為培訓活動之良好運作進行所需之文章翻譯，並確保為口頭發言進行同聲傳譯。

第十四條

(行政部)

行政部有權進行行政性質之工作及培訓活動之後勤輔助工作。

第三章

最後規定

第十五條

(廢止)

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 169/98/M

de 27 de Julho

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas para Executivos, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É criado o curso de mestrado em Gestão de Empresas para Executivos, da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º As disciplinas do curso são ministradas no período de dois semestres lectivos.

Artigo 3.º O curso inclui, ainda, a apresentação e a defesa de uma dissertação escrita original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 4.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo fixado no respectivo regulamento.

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

第十六條

(開始生效)

本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九八年七月二十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第169/98/M號

七月二十七日

二月四日第11/91/M號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則。而二月二十八日第15/94/M號法令已對該等規則作出規章性的規定。

這樣，按照上述規章性法規的規定，澳門大學教務委員會審議了行政人員工商管理碩士課程的學習計劃，其目的是培訓具有相關學歷之專業人才。

基此：

在澳門大學建議下：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予的權能，着令如下：

第一條——開設澳門大學工商管理學院之行政人員工商管理碩士課程，並核准載於本訓令附件內的學習計劃，而該附件係本訓令的組成部份。

第二條——該課程的科目在兩個為期半年的學期內開辦。

第三條——按照二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程還包括呈交一篇原創論文及作論文答辯。

第四條——論文的呈交及答辯應在有關規章所訂定的期間內進行。

一九九八年七月二十日於澳門政府

着令公布

護理總督 黎祖智

ANEXO

附件

Plano de Estudos do Mestrado em Gestão de Empresas para Executivos

行政人員工商管理碩士課程學習計劃

Disciplinas 科目	Tipo 形式	Nº de Horas 時數	Unidade de crédito 學分
Planeamento Financeiro 財務計劃	Obrigatória 必修	30	1.5
Macroeconomia 宏觀經濟學	>>	30	1.5
Gestão da Informação 資訊技術管理	>>	30	1.5
Liderança Organizacional 組織領導	>>	30	1.5
Gestão Financeira 財務管理	>>	30	1.5
Gestão da Produção 生產管理	>>	30	1.5
Gestão dos Recursos Humanos 人力資源管理	>>	30	1.5
Gestão Total da Qualidade 全面質量管理	>>	30	1.5
Gestão de "Portfolio" 投資組合管理	>>	30	1.5
Marketing Estratégico 策略市場	>>	30	1.5
Gestão Estratégica 策略管理	>>	30	1.5
Desenvolvimento Empresarial 企業發展	>>	30	1.5
Gestão Estratégica Internacional 國際策略管理	>>	30	1.5
Métodos Quantitativos para Gestão 管理量化方法	Optativa ² 選修 ²	30	1.5
Comércio Internacional e Política Industrial 國際貿易及工業政策	>>	30	1.5
Direito Empresarial 商業法	>>	30	1.5
Gestão de Pequenas e Médias Empresas 中、小型商業管理	>>	30	1.5
Gestão Comparada 比較管理	>>	30	1.5
Contabilidade de Gestão 管理會計	>>	30	1.5
Tópicos Especiais de Estratégia 策略方位特別專題	>>	30	1.5
Publicidade e Promoção 廣告及宣傳	>>	30	1.5
Comportamento Organizacional 組織行為	>>	30	1.5

1. Todas as disciplinas são semestrais. O número total de créditos é 24.

1. 所有科目為期一學期。學分總額為 24。

2. Os alunos devem escolher 3 disciplinas optativas do conjunto seguinte: Métodos Quantitativos para Gestão, Comércio Internacional e Política Industrial, Direito Empresarial, Gestão de Pequenas e Médias Empresas, Gestão Comparada, Contabilidade de Gestão, Tópicos Especiais de Estratégia, Publicidade e Promoção, e Comportamento Organizacional.

Portaria n.º 170/98/M

de 27 de Julho

O Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, estatui as regras a que deve obedecer a atribuição dos graus de mestre e de doutor pelo Instituto Inter-Universitário de Macau (IIUM), definindo os artigos 5.º a 15.º desse diploma o funcionamento dos cursos de mestrado e a obtenção do respectivo grau;

Tendo a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o início do funcionamento do curso que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular está conforme o estipulado no referido Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, bem como o definido nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º dos estatutos do IIUM;

Nestes termos;

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os respectivos planos de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação do Instituto Inter-Universitário de Macau constantes do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º O curso compreende as especialidades de Formação Pessoal e Social, Gestão Educacional e Tecnologias em Educação.

Artigo 3.º O curso tem a duração de quatro semestres, decorrendo a leccionação em três semestres.

Artigo 4.º O curso inclui ainda um trabalho de investigação sobre um tema da respectiva área de especialidade, cuja elaboração deverá ter início no 3.º semestre, trabalho este que conduzirá à elaboração e apresentação de uma tese de mestrado nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

2. 學生必須在以下科目選三項選修課：

管理量化方法、國際貿易及工業政策、商業法、中、小型商業管理、比較管理；管理會計、策略方位特別專題；廣告及宣傳及組織行為。

訓令 第170/98/M號

七月二十七日

四月十四日第13/97/M號法令訂定了澳門高等校際學院（IIUM）頒授碩士及博士學位的應遵規則，其中第五條至第十五條規定了碩士課程的運作和有關學位的取得；

天主教會大學暨高等教育基金根據二月四日第11/91/M號法令第四十一條的規定，為其擬開設的課程的開始運作提出申請；

考慮到其課程編排符合四月十四日第13/97/M號法令的規定和符合《澳門高等校際學院章程》第五條、第六條、第七條及第八條的規定；

基此；

在天主教會大學暨高等教育基金建議下；

護理總督根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款規定，並行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予的權能，著令如下：

第一條——核准載於本訓令附件並成為本訓令組成部分的澳門高等校際學院教育科學碩士課程的學術及教學編排和有關的學習計劃。

第二條——課程包括個人及社會培訓、教育管理和教育科技等專業。

第三條——本課程分為四個學期，而其中三個學期為講授期。

第四條——課程還包括就有關專業的題目進行一項研究工作，該工作應於第三學期開始，並根據四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條之規定撰寫並提交一份有關的碩士論文。

Artigo 5.º O curso será ministrado em língua inglesa.

Artigo 6.º Este curso confere o grau de mestre e é automaticamente reconhecido pela Universidade Católica Portuguesa, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

第五條 — 課程以英語講授。

第六條 — 按照《澳門高等校際學院章程》第七條規定，本課程頒授碩士學位並自動地獲得葡國天主教大學認可。

一九九八年七月二十日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

ANEXO

Planos de Estudos do Mestrado em Ciências de Educação

Especialidade de Formação Pessoal e Social

Módulos	Nº de horas	Nº de unidades de crédito
1º Semestre		
Metodologias de Investigação em Educação	42	3
Sistemas de Informação	28	2
Psicologia do Desenvolvimento e Educação	42	3
Seminário	28	2
2º Semestre		
Ética e Educação	28	2
Gestão de Recursos Humanos	42	3
Gestão de Recursos Materiais e Financeiros	42	3
Educação e Cultura - Seminário	28	2
3º Semestre		
Educação para a Cidadania	28	2
Projecto Educacional	28	2
Seminário de Acompanhamento da Dissertação (SD)	-	-
4º Semestre		
Seminário de Acompanhamento da Dissertação (SD)	-	-
Total	336+SD	24

Especialidade de Gestão Educacional

Módulos	Nº de horas	Nº de unidades de crédito
1º Semestre		
Metodologias de Investigação em Educação	42	3
Sistemas de Informação	28	2
Psicologia do Desenvolvimento e Educação	42	3
Seminário	28	2
2º Semestre		
Modelos de Gestão Educacional	28	2
Gestão de Recursos Humanos	42	3
Gestão de Recursos Materiais e Financeiros	42	3
Sociologia da Educação - Seminário	28	2
3º Semestre		
Avaliação Educacional	28	2
Projecto Educacional	28	2
Seminário de Acompanhamento da Dissertação (SD)	-	-
4º Semestre		
Seminário de Acompanhamento da Dissertação (SD)	-	-
Total	336+SD	24

附件

教育科學碩士課程學習計劃

個人及社會培訓專業

單元	學時	學分
第一學期		
教育研究方法	42	3
資訊系統	28	2
發育及教育心理	42	3
研討會	28	2
第二學期		
倫理與教育	28	2
人力資源管理	42	3
物力資源及財務管理	42	3
教育與文化—研討會	28	2
第三學期		
公民教育	28	2
教育計劃	28	2
論文跟進研討會 (SD)	-	-
第四學期		
論文跟進研討會 (SD)	-	-
總計	336+SD	24

教育管理專業

單元	學時	學分
第一學期		
教育研究方法	42	3
資訊系統	28	2
發育及教育心理	42	3
研討會	28	2
第二學期		
教育管理模式	28	2
人力資源管理	42	3
物力資源及財務管理	42	3
教育社會學—研討會	28	2
第三學期		
教育評估	28	2
教育計劃	28	2
論文跟進研討會 (SD)	-	-
第四學期		
論文跟進研討會 (SD)	-	-
總計	336+SD	24

Especialidade de Tecnologias em Educação

教育科技專業

Módulos	Nº de horas	Nº de unidades de crédito
1º Semestre		
Metodologias de Investigação em Educação	42	3
Sistemas de Informação	28	2
Psicologia do Desenvolvimento e Educação	42	3
Seminário	28	2
2º Semestre		
Comunicação em Educação	28	2
Tecnologias em Educação	42	3
Gestão de Recursos Materiais e Financeiros	42	3
Materiais Didácticos (Construção e Desenvolvimento)	28	2
3º Semestre		
Avaliação Educacional	28	2
Projecto Educacional	28	2
Seminário de Acompanhamento da Dissertação (SD)	-	-
4º Semestre		
Seminário de Acompanhamento da Dissertação (SD)	-	-
Total	336+SD	24

單元	學時	學分
第一學期		
教育研究方法	42	3
資訊系統	28	2
發育及教育心理	42	3
研討會	28	2
第二學期		
教育傳意	28	2
教育科技	42	3
物力資源及財務管理	42	3
教學材料 (制作及發展)	28	2
第三學期		
教育評估	28	2
教育計劃	28	2
論文跟進研討會 (SD)	-	-
第四學期		
論文跟進研討會 (SD)	-	-
總計	336+SD	24

Portaria n.º 171/98/M

de 27 de Julho

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, é necessário aprovar a organização científico-pedagógica e os planos de estudos das instituições de ensino superior do Território;

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foram apreciados, pelo Senado da Universidade de Macau, os planos de estudos dos cursos de Ciências da Educação, nas variantes de Ensino Primário e Educação Pré-Primária, com o objectivo de formar quadros especializados nas respectivas áreas científicas.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São aprovados os planos de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica dos cursos de Ciências da Educação, constantes dos anexos I, II e III, a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º A organização dos cursos de Ciências da Educação, nas variantes de Ensino Primário e Educação Pré-Primária, obedece à seguinte estrutura:

1.ª fase: três anos curriculares;

2.ª fase: dois anos curriculares.

Artigo 3.º Concluída, com aproveitamento, a 1.ª fase de cada um dos cursos é conferido aos alunos o grau de bacharelato.

Artigo 4.º Após a conclusão, com aproveitamento, da 2.ª fase de cada um dos cursos é conferido aos alunos o grau de licenciatura.

訓令 第171/98/M號

七月二十七日

根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款之規定，需要核准澳門高等教育機構之學術及教學編排和學習計劃；

又，澳門大學教務委員會根據上述訓令的規定，已審批了學前教育學課程和小學教育學課程的學習計劃。該兩個課程以培養有關學術領域的專業人材為目的。

鑑此，

在澳門大學的建議下，

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予的權限，著令如下：

第一條——核准載於本訓令附件I、II和III之教育學課程的學習計劃及有關的學術和教學編排，且該三附件為本訓令的組成部分。

第二條——小學教育學課程和學前教育學課程的編排組成如下：

第一階段：學程三年；

第二階段：學程兩年。

第三條——學生在完成任一課程的第一階段且成績合格，將獲授予教育學專科學位。

第四條——學生在完成任一課程的第二階段且成績合格，將獲授予學士學位。

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 247/95/M, de 28 de Agosto.

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

第五條 — 廢止八月二十八日第 247/95/M 號訓令。

一九九八年七月二十日於澳門政府

著令頒行

護理總督 黎祖智

ANEXO I

Cursos de licenciatura em Ciências da Educação

Organização científico-pedagógica

1. Área científica dos cursos: Ciências da Educação.
2. Duração normal dos cursos: 10 semestres lectivos.
3. Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão dos cursos:
 - 4.1.1. Ciências da Educação, variante de Educação Pré-Primária: 144 créditos.
 - 3.2. Ciências da Educação, variante de Ensino Primário: 145.5 créditos.
4. Distribuição das unidades de crédito por disciplinas obrigatórias e opcionais:
 - 4.1. Disciplinas obrigatórias:
 - 4.1.1. Ciências da Educação, variante de Educação Pré-Primária: 144 créditos.
 - 4.1.2. Ciências da Educação, variante de Ensino Primário: 126 créditos.
 - 4.2. Disciplinas opcionais:
 - 4.2.1. Ciências da Educação, variante de Educação Pré-Primária: 1.5 créditos.
 - 4.2.2. Ciências da Educação, variante de Ensino Primário: 19.5 créditos.
5. Língua veicular: Chinesa.

附件 I

教育學學士學位課程 學術及教學編排

1. 課程之學術範圍：教育學。
2. 課程之正常期限：十個學期。
3. 完成課程所需最少學分總數：
 - 3.1. 教育學之學前教育專業 145.5 學分
 - 3.2. 教育學之小學教育專業 145.5 學分
4. 各必修科及選修科之學分分配：
 - 4.1. 必修科：
 - 4.1.1. 教育學之學前教育專業 144 學分
 - 4.1.2. 教育學之小學教育專業 126 學分
 - 4.2. 選修科
 - 4.2.1. 教育學之學前教育專業 1.5 學分
 - 4.2.2. 教育學之小學教育專業 19.5 學分
5. 授課語言：中文。

附件 II

Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências da Educação (Educação Pré-Primária) 教育學學士（學前教育專業）學位課程修讀大綱

Disciplina 科目		Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1º ANO 第一學年				
Psicologia do Desenvolvimento	發展心理學	Obrigatória 必修	3	3
Psicologia Educacional	教育心理學	"	3	3
Tecnologias Educativas	教育科技	"	3	3
Ensino da Sociedade e da Natureza	常識活動	"	3	3
Literatura para a Infância Narração de Contos	故事及兒童文學	"	1.5	1.5

Disciplina 科目		Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
Língua Chinesa I	中文(一)	Obrigatória 必修	3	3
Língua Inglesa I	英文(一)	"	3	3
Matemática I	數學(一)	"	3	3
Introdução às Ciências da Educação	教育學	"	1.5	1.5
Informática na Educação	電腦入門	"	1.5	1.5
Prática Pedagógica	教學實習	"	4	4
2º ANO 第二學年				
Desenvolvimento Curricular	課程發展	"	3	3
Filosofia da Educação	教育哲學	"	1.5	1.5
Sociologia da Educação	教育社會學	"	1.5	1.5
Educação em Língua Chinesa	語文活動	"	3	3
Educação em Matemática	數學活動	"	3	3
Educação em Artes e Ofícios	美勞活動	"	3	3
Educação em Música	音樂活動	"	3	3
Educação em Educação Física	體能遊戲	"	3	3
Jogos e Versos da Língua Inglesa	英語遊戲及兒歌	"	1.5	1.5
Ensino Experimental	實驗教學	"	1.5	1.5
Educação Moral e Cívica	道德及公民教育	"	1.5	1.5
Prática Pedagógica	教學實習	"	4	4
Artes Chinesas	中國藝術	Opção 選修(1)	1.5	1.5
Técnicas de Comunicação	傳意技巧	"	1.5	1.5
Artes Dramáticas	表演藝術	"	1.5	1.5
3º ANO 第三學年				
Gestão de Creches e Jardins de Infância	托兒所及幼稚園管理	Obrigatória 必修	3	3
Necessidades Educativas Especiais	特殊教育	"	3	3
Planeamento de Programas e Ambientes de Aprendizagem em Creches e Jardins de Infância	托兒所及幼稚園活動計劃及學習環境	"	3	3
Tendências e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	學前教育發展及趨勢	"	3	3
Língua Portuguesa	葡文	"	3	3
Prática Pedagógica	教學實習	"	10	10
Projecto de Investigação	教育研究	"	6	6
4º ANO 第四學年				
Actividades de Desenvolvimento de Criatividade Global	綜合創思活動	Obrigatória 必修	3	3
Ensino Temático	主題教學	"	3	3
Ciências Higiénicas para Crianças	幼兒衛生學	"	3	3
Avaliação Educacional	教育評鑑	"	3	3
Educação dos Pais	親職教育	"	3	3
Artes e Criatividade para Crianças	兒童藝術與創作	"	3	3
Educação de Tecnologia Informática	資訊技術教育	"	3	3
Putonghua	普通話	"	3	3
Língua Chinesa II	中文(二)	"	3	3
Língua Inglesa II	英文(二)	"	3	3

Disciplina 科目		Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
Matemática II	數學(二)	Obrigatória 必修	3	3
Prática Pedagógica	教學實習	"	6	6
5º ANO 第五學年				
Temas sobre Educação	教育專題研討	Obrigatória 必修	3	3
Dissertação	論文	"	12	12

Notas: (1) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 3 indicadas.

註: (1) 學生必須從此組三門選修壹門。 畢業所需之總學分: 145.5

附件 III

Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências da Educação (Ensino Primário)

教育學學士學位 (小學教育專業) 課程修讀大綱

Disciplina 科目		Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1º ANO 第一學年				
Psicologia de Desenvolvimento	發展心理學	Obrigatória 必修	3	3
Psicologia Educacional	教育心理學	"	3	3
Tecnologias Educativas	教育科技	"	3	3
Sociologia de Educação	教育社會學	"	1.5	1.5
Introdução as Ciências da Educação	教育學	"	1.5	1.5
Língua Chinesa	中文	"	3	3
Língua Inglesa	英文	"	3	3
Matemática	數學	"	3	3
Prática Pedagógica	教學實習	"	4	4
Ensino de Artes e Ofícios	美勞教學	Opção 選修(1)	3	3
Ensino de Música	音樂教學	"	3	3
Ensino de Educação Física	體育教學	"	3	3
2º ANO 第二學年				
Desenvolvimento Curricular	課程發展	Obrigatória 必修	3	3
Filosofia da Educação	教育哲學	"	1.5	1.5
Ensino de Língua Chinesa I	中文教學(一)	"	3	3
Ensino de Língua Inglesa I	英文教學(一)	"	3	3
Ensino de Matemática I	數學教學(一)	"	3	3
Ensino de Áreas Integradas (Saúde, Ciências e Estudos Sociais)	綜合科教學 (健教、科學、社會)	"	3	3
Ensino de História e Geografia	歷史及地理教學	"	3	3
Língua Portuguesa	葡文	"	3	3
Prática Pedagógica	教學實習	"	4	4
Áreas Integradas (Saúde, Ciências e Estudos Sociais)	綜合科(健教、科學、社會)	Opção 選修(2)	3	3
História e Geografia	歷史及地理	"	3	3
Arte e Design	美術及設計	Opção 選修(3)	3	3
Música	音樂	"	3	3
Educação Física	體育	"	3	3

Disciplina 科目		Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
3º ANO 第三學年				
Administração e Gestão Escolar	學校管理及行政	Obrigatória 必修	3	3
Educação Especial	特殊教育	"	3	3
Orientação e Aconselhamento Escolar	學生輔導	"	3	3
Educação Moral e Cívica	道德及公民教育	"	3	3
Informática na Educação	電腦入門	"	1.5	1.5
Prática Pedagógica	教學實習	"	10	1.0
Projecto de Investigação	教育研究	"	6	6
Artes Chinesas	中國藝術	Opção 選修(3)	1.5	1.5
Técnicas de Comunicação	傳意技巧	"	1.5	1.5
Artes Dramáticas	表演藝術	"	1.5	1.5
4º ANO 第四學年				
Ensino de Língua Chinesa II	中文教學(二)	Obrigatória 必修	3	3
Ensino de Língua Inglesa II	英文教學(二)	"	3	3
Ensino de Matemática II	數學教學(二)	"	3	3
Avaliação Educacional	教育評鑑	"	3	3
Educação dos Pais	親職教育	"	3	3
Artes e Criatividade para Crianças	兒童藝術與創作	"	3	3
Educação de Tecnologia Informática	資訊技術教育	"	3	3
Putonghua	普通話	"	3	3
Prática Pedagógica	教學實習	"	6	6
Áreas Integradas (Saúde, Ciências e Estudos Sociais)	綜合科(健教、科學、社會)	Opção 選修(4)	3	3
História e Geografia	歷史及地理			
Artes e Design	美術及設計	Opção 選修(5)	3	3
Música	音樂			
Educação Física	體育			
5º ANO 第五學年				
Temas sobre Educação	教育專題研討	Obrigatória 必修	3	3
Dissertação	論文	"	12	12

Notas:

- 1) O aluno pode escolher 2 disciplinas de entre as 3 indicadas.
- 2) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 2 indicadas.
- 3) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 3 indicadas.
- 4) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 2 disciplinas indicadas.
- 5) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 3 disciplinas indicadas.

註:

- 1) 學生必須從此組三門選修兩門。
- 2) 學生必須從此組兩門選修壹門。
- 3) 學生必須從此組三門選修壹門。
- 4) 學生必須從此組兩門選修壹門未修讀過之科目。
- 5) 學生必須從此組三門選修壹門未修讀過之科目。

畢業所需之總學分：145.5

Portaria n.º 172/98/M

de 27 de Julho

A operação do Aeroporto Internacional de Macau pressupõe a existência de sistemas de comunicação aeronáutica entre Macau e as áreas circundantes.

A Administração-Geral da Aviação Civil da China (CAAC) estabeleceu uma rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link).

訓令 第 172/98/M 號

七月二十七日

設置澳門與鄰近地區之間之航空通訊系統為澳門國際機場營運之所需。

中國民用航空總局 (CAAC) 已安裝了衛星通訊網絡 (Satellite Communications Network) 及 VHF 空對地通訊網絡 (VHF Air Ground Link) 。

Para melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 173/98/M

de 27 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 388 371,20 patacas (trezentas e oitenta e oito mil, trezentas e setenta e uma patacas e vinte avos), que faz par-

te a melhoria da infraestrutura aeronáutica de Macau, a qual, para além de melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 173/98/M 號

七月二十七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 388 371,20 patacas (trezentas e oitenta e oito mil, trezentas e setenta e uma patacas e vinte avos), que faz par-

te a melhoria da infraestrutura aeronáutica de Macau, a qual, para além de melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

te integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

百七十一元二角)，該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

一九九八年七月二十二日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Serviços de Saúde de Macau
1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1998

澳門衛生司

一九九八經濟年度第一追加預算

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	VALORES (em MOP) 金額 (澳門幣)
RECEITAS 收入		
13 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	
13 01 00	Saldos de anos económicos anteriores 以往各經濟年度之結餘	388,371.20
		388,371.20
DESPESAS 開支		
05 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05 04 00 00	Diverso 雜項	
05 04 10 00	Dotação provisional 備用金撥款	388,371.20
		388,371.20

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1998. — O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente — *António João Terra Esteves* — *Rogério Artur dos Santos* — *Rui Manuel Domingues Calado* — *Susana Maria Fragoso Rebelo Mesquita* — *Ung Hoi Ian*.

一九九八年六月二十二日於澳門衛生司

行政委員會：

主席：方歷奇

委員：艾德偉，申道恕，高樂民，蘇珊娜，吳海恩

Portaria n.º 174/98/M

de 27 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

訓令 第174/98/M號

七月二十七日

鑑於海島市市政廳一九九八經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 8 433 801,44 patacas (oito milhões, quatrocentas e trinta e três mil, oitocentas e uma patacas e quarenta e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Assembleia Municipal.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由海島市市政議會成員簽署之海島市市政廳一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣8,433,801.44（八百四十三萬三千八百零一元四角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas,
para o ano económico de 1998

海島市市政廳一九九八經濟年度第一追加預算

Código 編號	Designação da rubrica 項目名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
	<i>Tabela de receitas</i> 收入表		
	<i>Receitas de Capital</i> 資本收入		
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入		
13-00-01-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	8.433.801,44	
	<i>Tabela de despesas</i> 開支表		
	<i>Despesas Correntes</i> 經常開支		
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支		
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款		8.433.801,44
	TOTAL 總計	8.433.801,44	8.433.801,44

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Junho de 1998.
— O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*. — O Secretário, *Eduardo Francisco Tavares*. — Os Membros, *Sam Lok Ha* — *Artur Pereira José Moc* — *Ho Kam Pui*, aliás *Ho Tat Ian* — *Leung Shiu Kai* — *Cheok Veng Sang* — *Yuen Tze Wing* — *Cheong U*.

一九九八年六月二日於氹仔海島市市政議會

主席：馬家傑

秘書：鄧華禮

市政議員：岑玉霞、莫德岳、何錦培又名何達恩、

梁少佳、卓永生、阮子榮及張裕

Portaria n.º 175/98/M

訓令 第175/98/M號

de 27 de Julho

七月二十七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 4 499 061,00 patacas (quatro milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, e sessenta e uma), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門社會工作司一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門社會工作司行政管理委員會簽署之澳門社會工作司一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣4,499,061.00（四百四十九萬九千零六十一元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau,
para o ano económico de 1998

澳門社會工作司一九九八經濟年度第一追加預算

Unidade: MOP
單位：澳門幣

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Montante 金額
Cap. 章	Gr. 節	Art. 條	N.º 款	Ali. 項		
					RECEITAS 收入	
					RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13	00	00			Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00			Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘 (Excesso do saldo da gerência anterior) (上年度管理結餘之增加)	\$ 4.499.061,00
					Total das receitas que se utilizam 所使用收入之總計	\$ 4.499.061,00
					DESPESAS 開支	
					DESPESAS CORRENTES 經常開支	
05	00	00	00		Outras Despesas Correntes 其他經常開支	
05	04	00	00		Diversos 雜項	

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Montante 金額
Cap. 章	Gr. 節	Art. 條	N.º 款	Ali. 項		
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	\$ 4.499.061,00
					Total das aplicações 開支總計	\$ 4.499.061,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Maio de 1998.
— O Conselho Administrativo, Ip Peng Kin — Maria de Lurdes Botelho Machado — Ulisses Júlio Freire Marques.

一九九八年五月二十九日於澳門社會工作司

行政管理委員會：葉炳權

馬麗華

Ulisses Júlio Freire Marques

Portaria n.º 176/98/M

de 27 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em 21 085 789,44 patacas (vinte e um milhões, oitenta e cinco mil, setecentas e oitenta e nove patacas e quarenta e quatro avos) o saldo inicialmente previsto do ano económico de 1997, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 176/98/M 號

七月二十七日

鑑於澳門大學一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門大學管理委員會簽署之澳門大學一九九八經濟年度第一追加預算，將一九九七經濟年度最初預計之結餘減少澳門幣 21,085,789.44（二千一百零八萬五千七百八十九元四角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau,
para o ano económico de 1998**

澳門大學一九九八經濟年度第一追加預算

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor Inscrito 登錄之價值	Diminuição a Efectuar 作出之扣減	Saldo Efectivamente Apurado 實際決算之結餘
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入			
	<i>Outras receitas de capital</i> 其他資本收入			
13-01-00-00-00	Saldo de gerência anterior 上年度管理之結餘	\$45.000.000,00	-\$21.085.789,44	\$23.914.210,56

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor Inscrito 登錄之價值	Diminuição a efectuar 作出之扣減	Saldo Efectivamente Apurado 實際決算之結餘
	<i>Despesas Correntes</i> 經常開支			
	<i>Despesas com Pessoal</i> 人員開支			
	<i>Pessoal além do quadro</i> 編制外人員			
01-01-02-01	Remunerações 報酬	\$182.419.312,00	-\$2.700.000,00	\$179.719.312,00
	<i>Remunerações do pessoal diverso</i> 各類人員報酬			
01-01-03-01	Remunerações 報酬	\$2.508.480,00	-\$1.000.000,00	\$1.508.480,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	\$16.062.106,00	-\$500.000,00	\$15.562.106,00
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼	\$14.816.704,00	-\$500.000,00	\$14.316.704,00
	<i>Bens e Serviços</i> 資產及勞務			
	<i>Bens duradouros</i> 耐用品			
	<i>Material de educação, cultura e recreio</i> 教育、文化及康樂用品			
02-01-04-00-02	Livros para a Biblioteca 圖書館書籍	\$5.000.000,00	-\$585.789,44	\$4.414.210,56
02-01-04-00-03	Material didáctico 教學用品	\$1.271.000,00	-\$210.000,00	\$1.061.000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	\$4.000.000,00	-\$770.000,00	\$3.230.000,00
	<i>Aquisição de serviços</i> 勞務之取得			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$9.193.380,00	-\$4.303.317,00	\$4.890.063,00
	<i>Encargos de instalações</i> 設施之負擔			
02-03-04-00	Locação de bens 資產租賃	\$1.045.000,00	-\$155.000,00	\$890.000,00
	<i>Transportes e comunicações</i> 交通及通訊			
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$2.274.800,00	-\$207.000,00	\$2.067.800,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$4.109.702,00	-\$65.000,00	\$4.044.702,00
02-03-06-00	Representação 招待費	\$593.400,00	-\$23.000,00	\$570.400,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$2.077.067,00	-\$125.315,00	\$1.951.752,00
	<i>Trabalhos especiais diversos</i> 各項特別工作			
02-03-08-00-01	Estudos, consultadoria e tradução 研究、諮詢及翻譯	\$5.611.000,00	-\$415.901,00	\$5.195.099,00

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor Inscrito 登錄之價值	Diminuição a Efectuar 作出之扣減	Saldo Efectivamente Apurado 實際決算之結餘
02-03-09-00-02	Outros encargos 其他負擔	\$860.937,00	-\$77.184,00	\$783.753,00
	<i>Outras Despesas Correntes</i> 其他經常開支			
	<i>Diversos</i> 雜項			
05-04-00-00-01	Despesas com actividades estudantis 學生活動之開支	\$1.357.000,00	-\$180.000,00	\$1.177.000,00
05-04-00-00-02	Acções de formação 培訓活動	\$523.600,00	-\$20.000,00	\$503.600,00
05-04-00-00-04	Intercâmbio académico com universidades estrangeiras 與外地大學之學術交流	\$2.106.130,00	-\$359.453,00	\$1.746.677,00
05-04-00-00-07	Organização de simpósios, seminários e conferências 專題討論會、研討會及會議之組織	\$3.673.112,00	-\$1.065.100,00	\$2.608.012,00
05-04-00-00-10	Subsídio para intercâmbio de estudantes 學生交流之津貼	\$1.282.102,00	-\$478.451,00	\$803.651,00
	<i>Outros Investimentos</i> 其他投資			
07-06-00-00	Construções diversas 各項建設	\$14.150.000,00	-\$7.000.000,00	\$7.150.000,00
07-09-00-00	Material de transporte 運輸物料	\$300.000,00	-\$300.000,00	\$0,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	\$10.117.110,00	-\$45.279,00	\$10.071.831,00
	Total: 總計		-\$21.085.789,44	

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
	<i>Outras receitas de capital</i> 其他資本收入	
13-01-00-00-00	Saldo de gerência anterior 上年度管理之結餘	-\$21.085.789,44
	<i>Despesas Correntes</i> 經常開支	
	<i>Despesas com Pessoal</i> 人員開支	
	<i>Pessoal além do quadro</i> 編制外人員	
01-01-02-01	Remunerações 報酬	-\$2.700.000,00
	<i>Remunerações do pessoal diverso</i> 各類人員報酬	
01-01-03-01	Remunerações 報酬	-\$1.000.000,00

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	-\$500.000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼	-\$500.000,00
	Bens e Serviços 資產及勞務	
	Bens duradouros 耐用用品	
	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	
02-01-04-00-02	Livros para a Biblioteca 圖書館書籍	-\$585.789,44
02-01-04-00-03	Material didáctico 教學用品	-\$210.000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	-\$770.000,00
	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	-\$4.303.317,00
	Encargos de instalações 設施之負擔	
02-03-04-00	Locação de bens 資產租賃	-\$155.000,00
	Transportes e comunicações 交通及通訊	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	-\$207.000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	-\$65.000,00
02-03-06-00	Representação 招待費	-\$23.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	-\$125.315,00
	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	
02-03-08-00-01	Estudos, consultadoria e tradução 研究、諮詢及翻譯	-\$415.901,00
02-03-09-00-02	Outros encargos 其他負擔	-\$77.184,00
	Outras Despesas Correntes 其他經常開支	
	Diversos 雜項	
05-04-00-00-01	Despesas com actividades estudantis 學生活動之開支	-\$180.000,00
05-04-00-00-02	Ações de formação 培訓活動	-\$20.000,00
05-04-00-00-04	Intercâmbio académico com universidades estrangeiras 與外地大學之學術交流	-\$359.453,00
05-04-00-00-07	Organização de simpósios, seminários e conferências 專題討論會、研討會及會議之組織	-\$1.065.100,00
05-04-00-00-10	Subsídio para intercâmbio de estudantes 學生交流之津貼	-\$478.451,00

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
07-06-00-00	<i>Outros Investimentos</i> <i>其他投資</i> Construções diversas 各項建設	-\$7.000.000,00
07-09-00-00	Material de transporte 運輸物料	-\$300.000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	-\$45.279,00
	Total: 總計	-\$21.085.789,44

Universidade de Macau, aos 30 de Abril de 1998. — Pelo Conselho de Gestão, *Zhou Li-Gao*, reitor — *Rui Paulo da Silva Martins*, vice-reitor — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

一九九八年四月三十日於澳門大學
管理委員會：周禮泉 校長
馬許願 副校長
盧文輝 行政總監

Portaria n.º 177/98/M
de 27 de Julho

訓令 第 177/98/M 號
七月二十七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, para o ano económico de 1998;

鑑於澳門貿易投資促進局一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 2 416 759,79 patacas (dois milhões, quatrocentas e dezasseis mil, setecentas e cinquenta e nove patacas e setenta e nove avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

獨一條 核准由澳門貿易投資促進局行政管理委員會簽署之澳門貿易投資促進局一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 2,416,759.79（二百四十一萬六千七百五十九元七角九分），該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

一九九八年七月二十二日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

**Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
de Macau**

澳門貿易投資促進局

1.º orçamento suplementar para 1998

一九九八年第一追加預算

Código da Conta 帳目編號	RUBRICAS 項目	Valor Orçamentado 1998 一九九八年預算之價值	Reforço após apuramento de saldo 決算結餘後之追加	Valor actual 現值
	PROVEITOS 收益			
7419	Saldo transitado do ano anterior 從上年度轉入之結餘	15.286.000,00	2.416.759,79	17.702.759,79
	CUSTOS 成本			
61	Acções publicitárias 宣傳活動	27.563.985,00	916.759,79	28.480.744,79
65	Despesas com pessoal 人員開支	26.797.015,00	1.500.000,00	28.297.015,00
	Total 總計		2.416.759,79	

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento, em Macau. — O Presidente, *João Augusto Magalhães Mendes Domingos*. — O Vogal, *Carlos Alberto Menezes Queiroz*.

澳門貿易投資促進局主席：杜文高

澳門貿易投資促進局委員：紀家洛

Portaria n.º 178/98/M

訓令 第178/98/M號

de 27 de Julho

七月二十七日

Tendo iniciado, há 16 anos, a sua actividade profissional no Território como bióloga analista dos Serviços de Saúde, a dr.ª Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, após ter chefiado o serviço de combate ao sazonalismo, foi nomeada, em Janeiro de 1996, directora do Laboratório de Saúde Pública.

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais 女士在澳門擔任衛生司生物研究員十六年，曾擔任抗季節性疾病部門主管，一九九六年一月獲委任為公共衛生化驗室主任。

Considerando que, no exercício das suas funções de bióloga, de chefe de serviço e de directora do Laboratório de Saúde Pública, a dr.ª Maria Marcelina Nobre de Morais sempre demonstrou um elevado grau de competência, zelo e sentido da responsabilidade;

鑒於 Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais 女士在任職生物研究員、部門主管及公共衛生化驗室主任期間，表現稱職、態度熱忱並富責任感。

Reconhecendo o empenhamento, brio profissional e dedicação sempre demonstrados ao longo da sua carreira profissional no Território, e muito particularmente o excepcional e incedível trabalho desenvolvido no Laboratório de Saúde Pública;

又鑒於她在澳門的職業生涯中表現努力、敬業樂業、專心致志，在公共衛生化驗室工作期間表現尤其出色。

Considerando, ainda, a par das suas elevadas qualidades profissionais, as suas excepcionais qualidades pessoais, as quais lhe têm granjeado grande respeito e consideração dos seus colaboradores, dos utentes do Laboratório de Saúde Pública e, em geral, dos trabalhadores da Saúde do Território;

她除了具備卓越的工作素質外，待人接物也表現不凡，贏得同事、公共衛生化驗室使用人士以及澳門衛生司上下的一致尊敬。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dr.ª Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條 — 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 *a* 項的規定，授予 Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes 女士專業功績勳章。

一九九八年七月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 179/98/M

de 27 de Julho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço do licenciado João António Valente Torrão no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998, bem como a sua nomeação para exercer o cargo de presidente de tribunal colectivo.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 180/98/M

de 27 de Julho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, atribuiu competências de acção social complementar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública em relação aos trabalhadores da Administração Pública de Macau, ao criar junto daquela o Fundo Social da Administração Pública de Macau;

Considerando que o mesmo diploma refere que o estatuto dos beneficiários é aprovado por portaria;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, constante do Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

訓令 第 179/98/M 號

七月二十七日

根據澳門司法委員會之建議；

總督按照八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第四款、第十八條第三款及第四款之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 *a* 項之規定，命令：

獨一條 將 João António Valente Torrão 學士擔任第一審法院法官之定期委任續期，自一九九八年十月一日起產生效力，並將其擔任合議庭庭長職務之任命續期。

一九九八年七月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 180/98/M 號

七月二十七日

鑑於十一月二十四日第 50/97/M 號法令在設立附屬於行政暨公職司之澳門公共行政福利基金時，賦予該司在有關澳門公共行政工作人員補充福利方面之權限。

鑑於該法規提及由訓令核准受益人通則；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月二十四日第 50/97/M 號法令第十一條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 *c* 項之規定，命令：

第一條 核准載於本訓令附件一之《公職補充福利制度受益人通則》，該附件成爲本訓令之組成部分。

Artigo 2.º — 1. São aprovados os modelos de cartão de beneficiário, conforme Anexo II à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. O prazo de validade do cartão referido no número anterior é de dois anos.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente estatuto define as formalidades e condições para inscrição, identificação e fruição de direitos e regalias dos beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, abreviadamente designado por SASC.

Artigo 2.º

(Beneficiários)

1. Os beneficiários do SASC podem ser beneficiários-titulares e beneficiários-familiares.

2. São beneficiários-titulares todos os trabalhadores da Administração Pública de Macau que se encontrem na situação de efectividade de serviço, independentemente do respectivo vínculo, na situação de aposentado, de pensionista do Fundo de Segurança Social, de desligado do serviço para efeitos de aposentação, ou ainda na situação de licença sem vencimento de curta duração.

3. São beneficiários-familiares os cônjuges, parentes e afins dos beneficiários-titulares, com direito a subsídio de família ou a pensão de sobrevivência.

Artigo 3.º

(Inscrição)

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento do boletim de inscrição, aprovado para esse efeito, o qual é instruído com os documentos comprovativos dos factos declarados.

2. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, abreviadamente designada por SAFP, pode solicitar ao organismo ou serviço público, de onde o beneficiário-titular é oriundo, ou ao próprio, a confirmação de elementos relevantes para a inscrição ou manutenção dos direitos e regalias do beneficiário.

第二條 一、核准本訓令附件二所載之受益人證之格式，該附件成爲本訓令之組成部分。

二、上款所指之受益人證之有效期爲兩年。

第三條 本訓令於公布日之後滿三十日開始生效。

一九九八年七月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

附件一

公職補充福利制度受益人通則

第一條

(標的)

本通則訂定公職補充福利制度受益人之登錄、身分認別、權利及優惠之享有之手續及條件。

第二條

(受益人)

一、公職補充福利制度之受益人得分爲受益權利人及家屬受益人。

二、處於無論聯繫方式爲何之在職狀況，處於退休、受領社會保障基金之定期金、爲退休效力而離職之狀況，或處於短期無薪假狀況之澳門公共行政工作人員，均爲受益權利人。

三、有權收取家庭津貼或撫卹金之受益權利人配偶、血親及姻親，均爲家屬受益人。

第三條

(登錄)

一、登錄係透過填寫爲此目的而核准之登錄表爲之，並由證明所聲明事實之文件組成。

二、行政暨公職司得要求受益權利人所屬之公共機構或部門又或其本人，確認爲登錄或維持受益人權利及優惠所需之重要資料。

3. Os familiares do beneficiário-titular que, à data da sua morte, não se encontrem inscritos como beneficiários, podem regularizar a sua situação, desde que sejam observados os requisitos referidos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 4.º

(Manutenção do estatuto de beneficiário-familiar)

A qualidade de beneficiário-familiar é mantida após a morte do beneficiário-titular, enquanto se encontrarem preenchidos os requisitos que confirmam o direito ao subsídio de família ou quando adquiram a qualidade de titulares de pensões de sobrevivência.

Artigo 5.º

(Cartão de beneficiário)

1. A qualidade de beneficiário prova-se através de cartão de beneficiário, conforme modelo aprovado por portaria.

2. O cartão de beneficiário deve ser devolvido ao SAFP quando se verificar a suspensão ou cessação da qualidade de beneficiário.

Artigo 6.º

(Direitos dos beneficiários)

São direitos dos beneficiários:

- a) Participar nas actividades promovidas no âmbito do SASC e usufruir das regalias a que tiverem direito;
- b) Ser informados dos benefícios de que possam usufruir;
- c) Formular as sugestões que julguem convenientes com vista ao melhor funcionamento do SASC.

Artigo 7.º

(Deveres dos beneficiários)

São deveres dos beneficiários:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- b) Informar o SAFP de actos ou factos que possam conduzir à suspensão ou cessação da qualidade de beneficiário.

Artigo 8.º

(Suspensão do estatuto de beneficiário)

1. É suspensa a qualidade de beneficiário-titular e a consequente fruição dos correspondentes direitos e regalias durante o período de gozo de licença sem vencimento de longa duração.

2. A suspensão da qualidade de beneficiário-titular determina a suspensão da qualidade de beneficiários dos familiares dependentes.

3. A situação mencionada no n.º 1 deve ser comunicada pelo beneficiário e pelo respectivo serviço.

三、如受益權利人家屬在受益權利人死亡之日仍未登錄為受益人，只要符合上條第三款所指之要件，得使該情況正常化。

第四條

(家屬受益人身分之維持)

符合獲授予收取家庭津貼權利之要件或取得撫卹金權利人身分者，其家屬受益人身分在受益權利人死亡後維持不變。

第五條

(受益人證)

一、受益人身分透過格式由訓令核准之受益人證予以證實。

二、如受益人身分被中止或終止，應將受益人證退還行政暨公職司。

第六條

(受益人之權利)

受益人之權利包括：

- a) 參與公職補充福利制度範圍內舉行之活動及享受其有權享有之優惠；
- b) 獲通知其可享受之福利；
- c) 提出其認為適宜之目的在於改善公職補充福利制度運作之建議。

第七條

(受益人之義務)

受益人之義務包括：

- a) 遵守適用之通則及規章之規定；
- b) 將可導致中止或終止受益人身分之行為或事實通知行政暨公職司。

第八條

(受益人身分之中止)

一、受益權利人在享受長期無薪假期間，其受益權利人身分及與之相應之權利及優惠之享有將被中止。

二、受益權利人身分之中止導致其家屬受益人之權利亦被中止。

三、第一款所指之情況應由受益人及有關部門作出通知。

Artigo 9.º

(Cessação do estatuto de beneficiário)

1. A qualidade de beneficiário-titular ou familiar cessa por:
- a) Perda da qualidade de trabalhador da Administração Pública de Macau;
 - b) Perda do direito ao subsídio de família, excepto nos casos referidos no artigo 4.º;
 - c) Prescrição do direito unitário às pensões de aposentação e sobrevivência;
 - d) Falecimento.
2. As situações referidas no número anterior devem ser comunicadas ao SAFP logo após a verificação do facto pelos próprios ou familiares e, bem assim, pelo organismo ou serviço a que pertence o beneficiário-titular.

第九條

(受益人身分之終止)

- 一、受益權利人或家屬受益人身分因以下情況而終止：
- a) 喪失澳門公共行政工作人員之身分；
 - b) 喪失收取家庭津貼之權利，但第四條所指之情況除外；
 - c) 退休金及撫卹金之整體權利之時效；
 - d) 死亡。
- 二、上款所指之情況經受益權利人或家屬受益人本人或其家屬，又或受益權利人所屬之機構或部門證實後，應立即通知行政暨公職司。

ANEXO II

(附件二)

Modelo dos cartões de beneficiário

受益權利人證之格式

(Artigo 2.º da Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho)

(七月二十七日第 180/98/M 號訓令第二條)

MODELO-A

格式 A

Cartão de Beneficiário-Titular

受益權利人證

(Frente)
(正面)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública 行政暨公職司 Acção Social Complementar da Função Pública 公職補充福利		Fotografia 相片
CARTÃO DE BENEFICIÁRIO - TITULAR 受益權利人證		
NOME 姓名 _____		Número 編號 _____
VALIDADE 有效期		dia 日 mês 月 ano 年

(Verso)
(背面)

DATA DA EMISSÃO 簽發日期	Macau 澳門	dia 日	mês 月	ano 年
O presente cartão é pessoal. 本證屬個人專用。				
(a) _____		(Assinatura) 簽署		
(a) - Cargo 官職		Aprovado pela Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho 由一九九八年七月二十七日第 180/98/M 號訓令核准		
Modelo n.º A 格式 A				

MODELO-B

格式 B

Cartão de Beneficiário-Familiar

家屬受益人證

(Frente)
(正面)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública 行政暨公職司 Acção Social Complementar da Função Pública 公職補充福利		Fotografia 相片
CARTÃO DE BENEFICIÁRIO - FAMILIAR 家屬受益人證		
NOME 姓名 _____		Número 編號 _____ F
VALIDADE 有效期 _____		da 日 _____ mês 月 _____ ano 年 _____

(Verso)
(背面)

DATA DA EMISSÃO 發發日期 _____	Macau 澳門	da 日 _____	mês 月 _____	ano 年 _____
O presente cartão é pessoal .		本證屬個人專用。		
(a) _____				
(Assinatura) 簽署 _____				
(a) - Cargo 官職 _____		Aprovado pela Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho 由一九九八年七月二十七日第 180/98/M 號訓令核准		
Modelo n.º B 格式 B				

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 57/GM/98

Verificando-se ser conveniente aprovar o modelo de impresso para inscrição como beneficiário do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, aprovado pela Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É aprovado o modelo de Boletim de Inscrição no Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, anexo ao presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 57/GM/98 號

鑑於有需要核准這份為註冊成為公職補充福利制度受益人所需之印件式樣；

根據十一月二十四日第 50/97/M 號法令第十一條第四款、及經一九九八年七月二十七日第 180/98/M 號訓令核准之《公職補充福利制度受益人通則》第三條第一款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項之規定，總督著令：

核准附於本批示的公職補充福利制度註冊表之式樣。

一九九八年七月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立


 Direcção dos Serviços de
 Administração e Função Pública
 行政暨公職司

Acção Social Complementar
 da Função Pública
 公職補充福利

Reservado ao SAFP 行政暨公職司專用	
Nº de Registo 登記編號	<input type="text"/>
Aprovado em 批核日期	____/____/____
Foto 照片	

BOLETIM DE INSCRIÇÃO / 報名表

- 1ª vez 首次登記
 Actualização 資料更新
 Regularização da situação de beneficiário - familiar 家屬受益人權益正常化

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - TITULAR 受益權利人身分資料

Nome em Português 葡文姓名	<input type="text"/>	Nome em Chinês 中文姓名	<input type="text"/>
---------------------------	----------------------	------------------------	----------------------

Documento de Identificação 身分證文件	Tipo 類別: <input type="radio"/> BIR 澳門居民身份證 <input type="radio"/> BIN 葡籍認別證 <input type="radio"/> Outro 其他 _____	Data de Emissão / 發證日期
Nº 編號	<input type="text"/>	____/____/____ dia mês ano

Sexo 性別	Local de Nascimento / 出生地點	Data de Nascimento / 出生日期	Nacionalidade / 國籍
<input type="radio"/> M 男 <input type="radio"/> F 女	<input type="radio"/> Macau 澳門 <input type="radio"/> RPC 中國 <input type="radio"/> Portugal 葡國 <input type="radio"/> Hong Kong 香港 <input type="radio"/> Outro 其他 (por favor especificar) _____	____/____/____ dia mês ano	<input type="radio"/> Chinesa 中國籍 <input type="radio"/> Portuguesa 葡國籍 <input type="radio"/> Outra 其他 (por favor especificar) _____

Estado Civil 婚姻狀況
 Solteiro 未婚
 Casado 已婚
 Separado 分居
 Divorciado 離婚
 Viúvo 喪偶

Informações de Contacto 聯絡資料	Morada 地址	<input type="text"/>		
	Nº de Telefone 電話號碼	Nº de Telemóvel 手提電話號碼	Nº de Aparelho de Mensagens 傳呼機號碼	
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

SITUAÇÃO PROFISSIONAL 職業狀況

Activo 在職
 Aposentado 已退休
 Outra Situação 其他狀況 (por favor especificar) _____
 Se se encontra aposentado ou for beneficiário da pensão do Fundo de Segurança Social, deve indicar apenas o último serviço a que pertenceu e o valor da pensão.
 倘屬退休人士或社會保障基金的受益人，應指出最後任職的部門及退休金金額。

Serviço 機關	<input type="text"/>		
Categoria 職級	Escalão 職階	<input type="text"/>	
Forma de Provimento 聯繫方式	Índice 薪俸索引點	Remuneração 薪俸	
Subunidade 所屬部門	<input type="text"/>		

CONFIRMAÇÃO 確認

Serviço 所屬機關
 Fundo de Pensões de Macau 澳門退休基金會
 Fundo de Segurança Social 社會保障基金會
 Outra Entidade 其他實體 (por favor especificar) _____

Carimbo ou Selo Branco do Organismo ou Serviço Público 所屬實體或公共機構印章或印記	Nome do Responsável 負責人姓名	<input type="text"/>
	Categoria / Cargo 職級 / 官職	<input type="text"/>
	Assinatura 簽名	<input type="text"/>
	Data 日期	<input type="text"/>

Registo de Entrada 收件記錄

Serviço do Beneficiário 受益人所屬機關	Nº 編號	<input type="text"/>
	Data 日期	<input type="text"/>
	Assinatura 簽署	<input type="text"/>
SAFP 行政暨公職司	Nº 編號	<input type="text"/>
	Data 日期	<input type="text"/>
	Assinatura 簽署	<input type="text"/>

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – FAMILIAR 家屬受益人身分資料

Cônjuge, parentes e afins do beneficiário-titular com direito a abono de família, bem como os titulares de pensões de sobrevivência.
 有權收取家庭津貼的受益權利人的配偶、血親及姻親，以及撫恤金的權利人。

Foto do Cônjuge
 配偶照片

CONJUGE 配偶		Sexo 性別 (M/F 男/女)	Data de Nascimento / 出生日期 (D/M/A 日/月/年)	Doc. Ident. / 身分證明文件	
Nome em português e/ou chinês 葡文及/或中文姓名				Tipo 類別	N.º 號碼

DESCENDENTES OU EQUIPARADOS 卑親屬或其等同者		Sexo 性別 (M/F 男/女)	Data de Nascimento / 出生日期 (D/M/A 日/月/年)	Doc. Ident. / 身分證明文件	
Nome em português e/ou chinês 葡文及/或中文姓名				Tipo 類別	N.º 號碼
1º					
2º					
3º					
4º					
5º					

Fotos de acordo com a ordem sequencial acima indicada 請按上述次序貼上近照

1	2	3	4	5
Foto 照片	Foto 照片	Foto 照片	Foto 照片	Foto 照片

ASCENDENTES OU EQUIPARADOS 尊親屬或其等同者		Sexo 性別 (M/F 男/女)	Data de Nascimento / 出生日期 (D/M/A 日/月/年)	Doc. Ident. / 身分證明文件	
Nome em português e/ou chinês 葡文及/或中文姓名				Tipo 類別	N.º 號碼
1º					
2º					
3º					
4º					
5º					

Fotos de acordo com a ordem sequencial acima indicada 請按上述次序貼上近照

1	2	3	4	5
Foto 照片	Foto 照片	Foto 照片	Foto 照片	Foto 照片

As declarações constantes deste boletim são verdadeiras e comprometo-me, nos termos do Estatuto dos Beneficiários do Sistema de Acção Social Complementar dos Trabalhadores da Função Pública, a comunicar por escrito, ao SAFF, qualquer modificação e fornecer, com exactidão, os dados relativos à minha situação e à dos meus familiares.

本報名表所載聲明屬實，本人並承諾按照公共行政工作人員公職補充福利制度受益人通則的規定，倘本人狀況及家屬狀況有任何變更，將以書面方式如實通知行政暨公職司。

Assinatura do Requerente
 申請人簽名 _____

Data
 日期 _____

Despacho n.º 58/GM/98

Com a recente publicação do diploma que veio conferir o direito de ingresso nos quadros da Administração Pública da República aos trabalhadores fora do quadro da Administração Pública do Território, bem como as actividades ainda em curso relativas ao processo de integração que levou à constituição do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, criado pelo Despacho n.º 93/GM/93, de 30 de Setembro, com a natureza de equipa de projecto, torna-se necessário dilatar o prazo previsto para o seu funcionamento.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

A duração do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração é prorrogada até 31 de Julho de 1999.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第58/GM/98號

近日公布了賦予本地區公共行政編制以外的工作人員納入共和國公共行政編制的權利的法規，以及因納編程序而按九月三十日第93/GM/93號批示以項目組性質成立的輔助納入事務辦公室的有關工作仍在進行，因而有需要延長其運作的預定期限。

根據《澳門組織章程》第十六條第一款b)項及第二款的規定，並連同八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，本人決定如下：

輔助納入事務辦公室的存續期延續至一九九九年七月三十一日。

一九九八年七月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996) ..	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996) ..	\$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 30,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). capa dura ..	\$ 700,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996) ..	\$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997) ..	\$ 85,00
capa normal ..	\$ 400,00	Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998) ..	\$ 100,00	(3.ª ed. em chinês, 1998) ..	\$ 70,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial ..	gratuito	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM ..		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996) ..	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 30,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997) ..	\$ 90,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997) ..	\$ 50,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993) ..	\$ 35,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) ..	\$ 65,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996) ..	\$ 85,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 120,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.) ..	\$ 30,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 5,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998) ..	\$ 50,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) ..	\$ 15,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 60,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998) ..	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 8,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97) ..	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997) ..	\$ 75,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97) ..	\$ 80,00	(ed. em chinês, Março de 1998) ..	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 50,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 25,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998) ..	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) ..	\$ 60,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 100,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998) ..	\$ 150,00
Formato «livro de bolso» ..	\$ 35,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996) ..	\$ 90,00		
		Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995) ..	\$ 50,00		

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 45.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 40.00
求職法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年) ..	\$ 25.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 30.00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年——一九三一年第一組 精裝 ..	\$ 700.00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 100.00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年) ..	\$ 85.00
普通裝 ..	\$ 400.00	澳門法例 (一九九七年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) ..	參見刊物簡介	(第三版, 中文版, 一九九八年) ..	\$ 70.00
政府印刷署刊物簡介 ..	免費	選舉法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 55.00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20.00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 30.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 65.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 35.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年) ..	\$ 30.00	單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 5.00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 120.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90.00	國籍法 (雙語版) ..	\$ 15.00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月) ..	\$ 50.00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 90.00	土地法 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 50.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 60.00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月) ..	\$ 80.00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月) ..	\$ 75.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 8.00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月 ..	\$ 80.00	(中文版, 一九九八年三月) ..	\$ 50.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 25.00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 40.00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50.00
中葡字典 普通裝 ..	\$ 60.00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 100.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 15.00
袖珍裝 ..	\$ 35.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90.00	密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月) ..	\$ 150.00
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版) ..	\$ 50.00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月) ..	\$ 50.00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 38,00

每份價銀三十八元正